



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 354, de 09 de setembro de 1994.

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
PAGAMENTO DE VIAGEM E CUSTEIO DE ESTUDOS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de 6 VRMs, por disciplina, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior; 6 VRMs a alunos residentes no Município que irão cursar o Supletivo; 6 VRMs, por semestre a alunos que irão cursar o Magistério fora do Município; 6 VRMs, por semestre, a alunos que irão cursar o Colegial Agrícola e 3 VRMs a alunos estagiários em Curso de Magistério.

Parágrafo Único – Os alunos beneficiados no último item receberão o auxílio em parcela única, paga no dia 30 de setembro do corrente exercício, mediante apresentação de declaração fornecida pela Escola na qual o aluno estudou.

Art. 2º - O valor repassado ao aluno, nos primeiros itens do Artigo 1º, será pago da seguinte forma:

- 3 VRMs no dia 30 de setembro de 1994.
- 3 VRMs no dia 30 de novembro de 1994.

Art. 3º - O benefício constante no Artigo 1º desta Lei só terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula – para o recebimento da 1º parcela;
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2ª parcela.

Art. 4º - O constante no artigo 1º refere-se ao 2º semestre do ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de setembro de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL